



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TÔNICO RABELO, 164 - C.P. 16

FONE: (37) 3323-1285 - FAX: (37) 3323-1540

CEP 35582-000

PAINS

MG

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

CONCEDENTE:

Município de Pains, com sede administrativa na Praça Tônico Rabelo, nº 164, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, representado pelo prefeito, **Djalma Vilela de Oliveira**, portador da cédula de Identidade nº M-1.079.711 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 269.462.116-34.

CONCESSIONÁRIO:

Iza de Oliveira Faria, brasileira, solteira, residente e domiciliado, em Pains (MG), inscrito no CPF sob nº 053.276.346-71 e com cédula de identidade nº M-8.422.207.

OBJETO DA CONCESSÃO:

Um lote de terreno vago, com a área de 235,80m², **quadra 45, lote nº 02**, localizado na **Rua Dr. Francisco de Assis D'Ávila**, terreno este originado de escritura pública Matrícula nº 3.021, registro 01, Livro 2K, página 35, e Matrícula 3.248, registro 01, livro 2k página 262, do Cartório de registro de Imóveis de Pains.

AUTORIZAÇÃO LEGAL:

Lei Orgânica Municipal, artigo 65, VII; 96; 169.
Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

CONDICÕES:

1. O objeto da concessão destina-se a fins residenciais, sendo vedado, expressamente, a sua utilização de outras formas que não seja a moradia.
2. O objeto da concessão não poderá ser alienado ou gravado, salvo ser dado como garantia do financiamento da construção, nele, da residência.
3. O prazo da concessão é no mínimo de cinco anos; sendo que, após este período, o concedente transferirá ao concessionário a propriedade do imóvel, desde que implementadas todas as condições aqui estabelecidas.
4. As despesas cartorárias e os impostos incidentes, quando da lavratura do instrumento descrito no item anterior, será de responsabilidade exclusiva do concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 20.920.875/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - C.P. 16

FONE: (37) 3323-1285 - FAX: (37) 3323-1540

CEP 35582-000

PAINS

MG

5. Se o concessionário der destinação diversa ao bem concedido, a concessão ficará extinta, independentemente de qualquer procedimento judicial, não lhe sendo devido qualquer indenização por benfeitorias.

Parágrafo único – A escritura de transferência de propriedade constará que o imóvel não poderá ter destinação diversa ao previsto no item "1".

6. O concedente só poderá extinguir a concessão, e reaver o imóvel, nos casos aqui previstos.

7. O prazo para que a construção esteja concluída é de quatro anos da assinatura deste instrumento, sob pena de extinção da concessão.

8. A construção deverá ser de alvenaria, com área mínima construída de 36 m².

9. Nenhum concessionário poderá possuir mais de um lote na área descrita no item "1", sob pena de ambas as concessões tornarem-se nulas e os imóveis revertidos ao Município.

10. O descumprimento da destinação do imóvel ou seja, moradia, revertê-lo-á de pleno direito ao Município.

11. Elegem o foro da comarca de Arcos para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Pains/MG, 30 de Janeiro de 2004.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal
Concedente

Ilza de Oliveira Faria
Concessionário

Testemunhas:

1. Edelaine Maria Pereira Alves
2. Maria da Conceição Beloso Melo



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.202/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

INDICAÇÃO n.º 39 / 2015

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de regularização do imóvel: lote 2, quadra 45, situado na Rua Dr. Francisco de Assis d'Avila, no bairro Alvorada.

Justificativa:

A Sra. Ilza de Oliveira Faria, com o objetivo de garantir segurança jurídica ao contrato de concessão de direito real de uso de imóvel que a Prefeitura Municipal de Pains lhe concedeu procurou a Câmara sob a alegação de que recebeu esta orientação para que os vereadores solicitem o envio de um projeto de lei para tal regularização. Em anexo segue cópia do contrato.

Por isso, apresento esta indicação.

Pains, 28 de agosto de 2015.

Paulo de Tarso Faria
Vereador

APROVADO em única discussão

por unite voto 0 3110

Sala das Sessões 31/08/2015

Ass. _____

Presidente